

CAPÍTULO X “Teremos grandes desastres, se não
houver providências enérgicas e
imediatas”: a rebeldia dos escravos
e a abolição da escravidão

Maria Helena Pereira Toledo Machado

EMANCIPACIONISMO E GRADUALISMO: COMO FAZER COM QUE
OS PRÓPRIOS ESCRAVIZADOS INDENIZEM SEUS SENHORES?

Como é sabido, no Brasil, a abolição tardou, só se concretizando após longa e dolorosa agonia, a qual, previa-se à época, não teria termo antes do século XX.¹ Tão longo e socialmente penoso foi o processo de abolição que, aos contemporâneos — acostumados a décadas de intermináveis discussões parlamentares que acabavam resultando em tentativas fracassadas ou tímidos projetos emancipacionistas e/ou gradualistas, que a todos frustravam e a ninguém atendiam —, parecia que não viria nunca. Talvez por isso, apesar de tão tardia, tenha sido comemorada pelos populares como evento auspicioso e surpreendente que, de certa forma, parecia anunciar nova onda de esperança e otimismo, capaz de restaurar a crença na sociedade brasileira.

No entanto, ao contrário do que apontavam as aparências e afirmavam os parlamentares e a burocracia imperial, que correram para assumir as glórias do feito, o fato social da abolição foi realizado em outra parte, nas esferas menos visíveis da sociedade, nas dobras do mundo parlamentar, no contexto das militâncias populares nascentes e nas franjas da política formalista e excludente do império.² A reboque dos eventos que nas localidades escravistas e cidades mais importantes balançavam as bases do poder de controle senhorial e da polícia, com revoltas, fugas e protestos de escravos, forros e populares ocorrendo em todo tempo e lugar onde a escravidão ainda significava algo, a política formal, sempre cautelosa e conservadora, manteve-se na retaguarda, timidamente buscando os movimentos sociais. De fato, o acompanhar das discussões abolicio-

nistas/emancipacionistas encetadas ao longo da segunda metade do século XIX sugere que nas esferas institucionais e formais da política, que diziam respeito ao Estado, ao Parlamento e à imprensa jornalística, a política gradualista — que tinha como meta primordial equacionar a questão da propriedade escrava, em cujo cerne se encontrava o problema da indenização pecuniária aos senhores e a falta de capitais disponíveis para fazê-lo — conduziu as discussões, monopolizando o debate a respeito da abolição. Ao mesmo tempo, a estratégia protetatória subjacente ao gradualismo conservador tinha como objetivo garantir a tranquilidade pública nas cidades e no mundo rural.

Boa oportunidade para se compreender como se desenvolveram no Brasil os princípios do gradualismo encontra-se na análise das políticas levadas a cabo pelo Estado com relação aos africanos livres, que precedeu o emancipacionismo. Tendo servido de laboratório, o processo de libertação dos africanos livres pretendeu-se como uma estratégia para inculcar nos libertandos disciplina do trabalho compatível com a subserviência que deles se esperava, isso através da tutela, que deveria enraizar relações baseadas na dependência pessoal e no controle do liberto. De fato, o acompanhar da política de postergação para a concessão das cartas de liberdade dos africanos apreendidos em tráfico ilegal, política estabelecida desde 1818 e ratificada em 1831 pelo Estado nacional, comprova que a estratégia adotada no tratamento da questão dos africanos livres foi o primeiro ensaio do gradualismo, que implementado nas décadas a seguir, sob a rubrica de emancipacionismo, conduziu a questão escrava no Brasil.

Ao estabelecer o prazo de 14 anos de trabalho para efetivação da liberdade do “africano livre”, período no qual o capturado poderia servir ao Estado ou ser arrematado por particulares, em ambos os casos ficando submetido a formas de controle similares às da escravidão e até mesmo trabalhando lado a lado com os escravos, mostra que o Estado brasileiro concebia a liberdade do africano — e de seus descendentes — apenas como produto final de uma longa trajetória, no decorrer da qual deveriam ser inculcadas as regras da disciplina, dependência pessoal e tutela. Como resultado dos dispositivos postergadores da liberdade dos

"TEREMOS GRANDES DESASTRES, SE NÃO HOVER PROVIDÊNCIAS ENÉRGICAS...

africanos livres, os quais, por princípio, jogavam-na para o futuro, e devido ao fato de o ônus da prova de serviços prestados recair nas costas dos africanos — os quais, obviamente, encontravam imensas dificuldades para comprová-la —, a emancipação acabou acontecendo de fato com os decretos de 1853 (para africano livres em mãos de particulares) e de 1864 (para aqueles servindo em repartições públicas).

No entanto, mesmo após conceder as cartas de emancipação, o Estado brasileiro continuava impondo restrições ao exercício da liberdade, estabelecendo uma política de tutela, obrigando os emancipados a pedir autorização às autoridades para se deslocar ou mudar de ocupação ou emprego.³ Como afirma Enidelce Bertin ao estudar a luta dos africanos por liberdade na cidade de São Paulo, frente à política postergacionista e tutelar desenvolvida pelo Estado no trato daqueles que já eram livres, "questionamos se a administração dos africanos livres pelo Estado não era um grande ensaio para testar a tutela dos libertos em geral no momento em que a escravidão acabasse". Nesse sentido, afirma a autora:

Considerando essa atuação do estado diante das emancipações dos africanos livres, entendemos que havia uma percepção dos efeitos — reais ou não — daquelas liberdades sobre o controle do processo de emancipação. Nesse sentido, o significado histórico da ação dos africanos livres reveste-se de importância política, tanto porque expôs que os interesses do Estado estavam muito aquém da preocupação com a proteção, como porque evidenciou que, para o governo, os emancipados exerceram a função de ensaio para o trabalho livre tutelado, além de uma experiência de "liberdade controlada".⁴

Além disso, ao impor os anos de trabalho como condição para a liberdade, o Estado exigia que o africano, ainda que livre, adquirisse sua emancipação, de alguma forma consagrando o princípio de que os senhores, o Estado ou mesmo a sociedade em geral tinham direito à indenização pela perda do potencial ou real trabalhador, representado pelo africano e seus descendentes. Esse princípio — que já norteava informalmente a política de alforrias vigentes na sociedade escravista brasileira sendo

africanos livres, os quais, por princípio, jogavam-na para o futuro, e devido ao fato de o ônus da prova de serviços prestados recair nas costas dos africanos — os quais, obviamente, encontravam imensas dificuldades para comprová-la —, a emancipação acabou acontecendo de fato com os decretos de 1853 (para africanos livres em mãos de particulares) e de 1864 (para aqueles servindo em repartições públicas).

No entanto, mesmo após conceder as cartas de emancipação, o Estado brasileiro continuava impondo restrições ao exercício da liberdade, estabelecendo uma política de tutela, obrigando os emancipados a pedir autorização às autoridades para se deslocar ou mudar de ocupação ou emprego.³ Como afirma Enidelce Bertin ao estudar a luta dos africanos por liberdade na cidade de São Paulo, frente à política postergacionista e tutelar desenvolvida pelo Estado no trato daqueles que já eram livres, "questionamos se a administração dos africanos livres pelo Estado não era um grande ensaio para testar a tutela dos libertos em geral no momento em que a escravidão acabasse". Nesse sentido, afirma a autora:

Considerando essa atuação do estado diante das emancipações dos africanos livres, entendemos que havia uma percepção dos efeitos — reais ou não — daquelas liberdades sobre o controle do processo de emancipação. Nesse sentido, o significado histórico da ação dos africanos livres reveste-se de importância política, tanto porque expôs que os interesses do Estado estavam muito aquém da preocupação com a proteção, como porque evidenciou que, para o governo, os emancipados exerceram a função de ensaio para o trabalho livre tutelado, além de uma experiência de "liberdade controlada".⁴

Além disso, ao impor os anos de trabalho como condição para a liberdade, o Estado exigia que o africano, ainda que livre, adquirisse sua emancipação, de alguma forma consagrando o princípio de que os senhores, o Estado ou mesmo a sociedade em geral tinham direito à indenização pela perda do potencial ou real trabalhador, representado pelo africano e seus descendentes. Esse princípio — que já norteava informalmente a política de alforrias vigentes na sociedade escravista brasileira sendo

a forma mais comum de obtenção da liberdade, como comprovam os estudos sobre o tema — se confirmou na política emancipacionista da segunda metade do século XIX.⁵ Tanto com a lei de 1871 — que legalizava o pecúlio adquirido pelo escravo e a compra da alforria a partir dessa poupança ou através de empréstimo, adiantamentos ou contratos de trabalho com terceiros — quanto com a dos Sexagenários, de 1885 — que, como forma de ressarcimento, impunha aos libertandos maiores de 60 anos a exigência de servir seus senhores por mais três anos ou até os 65 anos —, ficava consagrado o princípio da indenização dos senhores, cujo montante deveria ser acumulado pelo próprio escravo.⁶

Se o gradualismo foi uma calculada política desenvolvida desde meados do século XIX pelo Estado com vistas a controlar a aquisição da liberdade pelos africanos e seus descendentes, assim protegendo o acesso dos senhores a uma mão de obra considerada naturalmente fadada a servir e potencialmente indisciplinada e bárbara, é também verdade que na implementação das políticas emancipacionistas, o Estado acabou sendo obrigado a se defrontar com o poderio privado dos senhores. A intervenção desse nas relações antes privadas entre senhores e seus escravos é uma das principais características da política emancipacionista do século XIX, tendo sido uma das vias de consolidação de poder do Estado monárquico. Dentre a panaceia de leis e decretos por meio dos quais o império buscava restringir o poder senhorial, tomando a dianteira do processo gradualista de restrição e potencial extinção da escravidão, sublinham-se as já mencionadas leis do Ventre Livre, de 1871, e dos Sexagenários, de 1885. A primeira, embora oferecesse a tutela dos ingênuos, até a maioridade de 21 anos, aos senhores de suas mães, foi mais efetiva em aspecto menos conhecido, mas de maior impacto prático na vida dos escravos. De fato, ao legitimar o direito de o escravo possuir pecúlio próprio e de, representado por um homem livre, na figura de um curador, reivindicar na justiça a compra de sua alforria em parcelas, a lei abria um dos principais focos de tensão, ao mesmo tempo que legitimava o poder do Estado como mediador das relações entre senhores e escravos.⁷ As brechas jurídicas abertas pela lei de 1871 justificaram a organização do primeiro movimento abolicionista nos tribunais de São Paulo e Rio de

"TEREMOS GRANDES DESASTRES, SE NÃO HOVER PROVIDÊNCIAS ENÉRGICAS..."

Janeiro, nos quais advogados abolicionistas, com a colaboração de escri-
vães, rábulas e simpatizantes, provenientes das mais diversas ocupações
urbanas, dedicavam-se a acoitar e proteger escravos ao mesmo tempo
que levantavam fundos para reivindicar legalmente a alforria dos fugi-
dos e/ou ameaçados pela fúria de senhores violentos e sádicos. O mais
famoso representante dessa corrente foi o célebre rábula negro, de as-
cendência escrava, Luiz Gama.

Já a Lei dos Sexagenários tem sido considerada o produto do mais
obscurantista espírito escravocrata que ainda nos estertores da escravi-
dão encontrava espaço político para procurar inutilmente conter o des-
fecho, àquela altura irreversível, da abolição. Essa lei foi até pouco tempo
analisada como um não evento ou apenas uma excrescência política, in-
capaz de produzir impacto efetivo sobre a volátil realidade social do es-
facelamento da escravidão. No entanto, novos estudos, ao reenfocar a
lei que alforriava os escravos sexagenários mas estipulava aos libertandos
a obrigatoriedade da prestação de serviços pelo espaço de três anos ou
até os 65 anos, frente à conjuntura política e às cruciais questões a res-
peito da constituição de um mercado de mão de obra livre no Brasil,
demonstram que a análise da arena política em que se deu o debate so-
bre essa lei ainda tem muito a nos informar sobre os anos finais de vi-
gência da escravidão.⁸

Estabelecendo os nexos entre as leis dos Sexagenários e do Ventre
Livre, esta sim considerada pela historiografia fator importante na op-
ção do emancipacionismo gradual como caminho para a abolição, o li-
vro *Entre a mão e os anéis*, por exemplo, vai mostrar que desde a década
de 1870 o palco principal no qual se digladiavam diferentes tendências
interessadas na constituição de um mercado de mão de obra livre era
político e jurídico. Essa situação se deve ao fato de que desde a promul-
gação da Lei Rio Branco ficava consagrada a intervenção do Estado, teo-
ricamente agente externo, maneira impessoal, nas disputas entre senhores
e cativos, estes obviamente assistidos por homens livres, advogados e
curadores, aos quais cabia responder judicialmente pelo escravo em suas
reivindicações contra seus senhores. As ferrenhas lutas políticas entre as
diferentes facções das elites regionais brasileiras, entre liberais e conserva-

dores, reaparecem aqui no papel das leis emancipacionistas e dos agentes encarregados de executá-las e seus simpatizantes — advogados emancipacionistas e abolicionistas — que se dedicaram a explorar todas as possibilidades de implementação da contestação da escravidão na arena judiciária.

É nesse sentido que se podem interpretar as razões da ingerência do Estado no governo da casa, isto é, da propriedade escravista, ser rejeitada pelos senhores com profunda hostilidade.⁹ Ao estabelecer um espaço de disputa jurídica em torno dos direitos do escravo e de seu valor monetário, a lei retirava da esfera senhorial o princípio norteador das relações escravistas, qual seja, o poder absoluto do senhor sobre a vida de seus escravos. Qualquer flexibilização dessa relação, como ocorria no processo de obtenção da alforria, mesmo quando comprada pelo cativo, a coartação, ou o que seja, deveria emanar da vontade livre e soberana dos senhores. Sendo a escravidão, em princípio, um regime no qual a lei se faz ausente, e o poder senhorial, absoluto, sua regulamentação legal, em caráter impessoal, tendia a provocar fissuras incontornáveis na base do sistema.

Como ressaltou Conrad, o cerne da discussão da Lei dos Sexagenários se dava em torno da questão da indenização. Do ponto de vista senhorial, seria aceitável a ideia de que os escravos pudessem resgatar sua liberdade por meio da hipoteca de seu trabalho, como havia consagrado a Lei do Ventre Livre ao legalizar o pecúlio e a coartação? Se, porém, os escravos eram de fato escravos, todo o trabalho que porventura gerassem já era em si propriedade dos senhores. Que sentido teria então para os proprietários aceitar como indenização aquilo que naturalmente lhes pertencia?¹⁰

Prisioneiros da lógica de defesa da propriedade e das ambivalências da indenização, que se mostrava economicamente inviável para o Tesouro Nacional, os movimentos emancipacionista e abolicionista, compelidos a focar todas as suas energias na luta contra a indenização dos senhores, apenas eventualmente avançavam para a discussão das políticas sociais e econômicas que poderiam reparar os prejuízos das vítimas da escravidão.¹¹ Eram poucos os militantes que, como André Rebouças, tinham clareza de que a única maneira de alcançar a abolição de forma imediata e sem indenização seria radicalizando, isto é, enveredando pelo caminho da reforma agrária, restringindo o que ele denominava "landlor-

dismo" e investindo em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de projetos de colonização ou assentamento dos libertos como pequenos proprietários. Por mais que as ideias de Rebouças soem ainda pertinentes nos dias de hoje, comprovando sua excepcional sensibilidade social e percepção política, não há como negar que muito poucos parlamentares e militantes da abolição se aproximaram de sua lucidez.¹²

Apesar das dificuldades encontradas pelo abolicionismo gradualista para articular um projeto social mais amplo que superasse a escravidão, ao longo da década de 1880, assistiu-se à ascensão de militâncias abolicionistas de cunho parlamentar e jornalístico, cuja crescente radicalização chegou a ensejar, entre os contemporâneos, temor de que estivesse em curso uma perigosa perda de limites de contenção entre o mundo da política formal e a desordem social. A polarização no âmbito das ideias, dos discursos e dos textos jornalísticos justificou, de fato, que nos anos mais avançados, se delineasse certa indiferenciação entre essa militância de cunho legalista-parlamentar e outras, de cunho mais prático. Decerto, no correr desses anos, figuras como Dantas, Nabuco, Rebouças e muitos outros notáveis passaram a ser acusadas, pelos escravocratas e conservadores, de petroleiros, anarquistas e mesmo comunistas, sem que, no entanto, representassem, no limite, mais do que uma filiação abstrata a um certo socialismo utópico — como era o caso de Rebouças — que não se desdobrava em nenhuma linha de ação mais concreta.¹³ Era a crítica cada vez mais radical à ideia da legitimidade da propriedade escravista veiculada por tais militantes que justificava as acusações de anarquistas e nihilistas, por exemplo, sem que, no entanto, suas atividades tivessem atravessado a barreira da legalidade.¹⁴ Como afirmou Rebouças a respeito do tema:

Na propaganda Booth, como em todas as propagandas socialistas da Inglaterra e Alemanha, cometem o erro fundamental de se dirigirem às vítimas, quando o trabalho deve ser feito com os algozes. Na grande obra *da Abolição*, nós jamais nos envolvemos com os escravizados e os que não seguiram o nosso exemplo mancharam-se como "papa-pecúlios", como "incendiários de canaviais", como excitadores dos fuzilamentos de Cubatão.¹⁵

Apesar de o movimento abolicionista na década de 1880, acusado pela eterna discussão a respeito da legitimidade da propriedade e da indenização aos senhores, ter-se mantido dentro de uma moldura um tanto acanhada, é certo que a vulgarização da discussão a respeito da abolição ganhou as ruas das cidades e dos distritos escravistas por conta de suas atividades. No Sudeste, nos distritos escravistas da província de São Paulo e de suas áreas fronteiriças na província do Rio de Janeiro, bem como nas cidades — Rio de Janeiro, São Paulo, Santos e cidades cafeeiras —, a vulgarização das ideias abolicionistas por certo alimentou a rebelião dos escravos, mesmo que indiretamente. Cientes de que a escravidão perdia a legitimidade, os grupos de escravos passavam a ganhar em osadia e articulação, utilizando-se da quebra do consenso sobre a escravidão para avançar em todo o tipo de reivindicação. Revoltando-se, fugindo, cometendo crimes, demandando melhorias, assim como salário e autonomia de ir e vir, os escravos, no decorrer da década, mostraram que confrontavam a escravidão tanto por dentro do sistema quanto por fora dele, exigindo simplesmente a liberdade.

“TEREMOS GRANDES DESASTRES, SE NÃO HOVER
PROVIDÊNCIAS ENÉRGICAS E IMEDIATAS”

Como discuti em *O plano e o pânico*, a rebeldia escrava na década de 1880 mostrou-se especialmente assustadora em todas as regiões onde a concentração de cativos era expressiva. Nesse contexto, algumas áreas particularmente violentas atravessaram a década sob constante intervenção da chefia da Polícia, que enviando pesados contingentes a essas localidades procurava cercear os movimentos escravos, senão os extinguindo, pelo menos mantendo-os sob controle. Cito como exemplo o oeste da província de São Paulo, região marcada na década de 1880 pela constante expansão da cafeicultura, na qual localidades como Belém do Descalvado, Pirassununga e Rio Claro se tornaram áreas em que o corre-corre das tropas enviadas da capital da província procurava acompanhar, sempre com certo atraso, as tropelias dos escravos que, com suas

insubordinações, violências e fugas, mantinham a população sempre em subressalto. O tardio crescimento da população escrava, já no alvorecer da década de 1880, que povoava as novas áreas com cativos recém-chegados, espelhava a expansão dos cafezais, mas traduzia-se também em forte incremento da rebeldia escrava.¹⁶

O temor de uma revolta geral, acompanhada de motins urbanos que envolveriam tantos os libertos quanto o populacho volátil das cidades que inchavam sob o influxo do desenvolvimento cafeeiro, surgia, já em meados da década de 1880, como um dos principais terrores dos senhores, das populações citadinas e, sobretudo, das autoridades policiais dos distritos escravistas. Como afirmava o delegado da Polícia de Santa Rita do Passa-Quatro, na província de São Paulo, no início do ano de 1888, ao justificar a necessidade do pronto envio de reforços para a cidade, que se encontrava em completa revolta devido aos tumultos provocados pelos escravos, que em levadas abandonavam as fazendas: "Já se vê pois V. Excia. que as cousas aqui vão muitíssimo mal e com certeza teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas."¹⁷

Tendo se tornado o principal problema a ser enfrentado nesse período, a manutenção da segurança pública e da ordem, fortemente ameaçadas pela eclosão de frequentes sedições de escravos e pela descoberta da articulação de tantas outras, organizadas com a colaboração de abolicionistas, suscitou a montagem, por parte das autoridades policiais, com a anuência dos governos provincial e imperial, de uma estratégia de desinformação e censura no tratamento público da questão escrava. Incapazes de fazer frente às tropelias dos escravos e à ousadia dos abolicionistas, buscava-se descaracterizar a periculosidade das ocorrências que envolviam essas categorias, evitando o pânico da população e a emergência de uma discussão generalizada sobre a deterioração dos mecanismos de controle social e a urgência da resolução da instituição servil. Nesse sentido, o papel dos órgãos policiais tornava-se passo a passo mais estratégico — tratava-se não apenas de defender os interesses senhoriais, mas, também, de manter o monopólio do poder de repressão, evitando uma situação de confronto entre as forças pró e contra abolição. É o que se depreende da análise dos documentos da Polícia que traçam com tintas fortes situa-

ções limítrofes, de revoltas de escravos, manifestações públicas com participação de populares e trânsito constante de escravos e libertos, que pareciam ameaçar a ordem pública e a segurança das cidades e dos distritos rurais, o que sugeriria a eminente perda do controle, dos senhores e autoridades policiais, sobre os escravos, libertos ou populares.

Em 1883, em ofício reservado, alertava o chefe da Polícia ao presidente da província de São Paulo sobre o perigo iminente em que se via mergulhada a província, dado o reduzido número da força policial, e sublinhava a urgente necessidade de um novo aumento do número de praças, que embora já elevado para 960 no exercício de 1883/1884, continuava muito aquém das necessidades. Acrescentava o chefe da Polícia:

V. Excia. deve saber das contínuas revoltas de escravos que se dão nas Fazendas desta província e da atitude que os mesmos têm tomado de tempos para cá. As sociedades libertadoras e abolicionistas crescem de momento a momento e se tornam mais exigentes e desrespeitosas do legítimo direito da propriedade escrava. Há só nesta capital para mais de 100 escravos com pecúlios depositados e portanto com a sua liberdade pendente de litígio, e número superior a contado, conforme reclamações que diariamente recebem em diversas casas particulares ignoradas, já é grande o número de libertos, que filhos da transição rápida de escravos para não escravos, querem para mais gozarem de sua liberdade, viver na mais absoluta ociosidade. Estando as cousas nesse estado Exmo Sr, têm como justo o fundamento que de um momento para outro revoltem-se muitos escravos existentes nas diversas Fazendas e que unidos com os desta Capital e com um grande grupo de desordeiros que por aí anda e perturbem a tranquilidade pública de modo considerável.¹⁸

O documento acima comprova cabalmente o estado de apreensão em que se encontravam as autoridades da província de São Paulo, ainda na primeira metade da década de 1880. Descrita em tons contundentes e com imagens fortes, a comunicação do chefe da Polícia, de caráter reservado, expressava certa visão que só era externada nos círculos fechados do poder.

Tranquilidade pública, segurança da população, manutenção da ordem parecem ter sido, além da defesa da ordem escravista, os objetivos das forças policiais das províncias escravistas do Sudeste. Claro está que a atuação da Polícia nos municípios, de forma geral, coadunava-se com interesses dos fazendeiros e senhores de escravos, explicáveis pelos acordos políticos que selavam as nomeações das autoridades locais. De fato, a proteção dos interesses senhoriais manteve, ao longo da década, práticas bastante conhecidas: descaracterização das denúncias de maus-tratos em escravos, prisão de escravos indisciplinados, repressão às forças abolicionistas. Seria tedioso enumerar todos os possíveis exemplos dessa tendência, uma vez que a maior parte da documentação policial resume-se à enumeração dos fatos e circunstâncias nos quais as forças policiais investiram seus esforços com vistas a preservar os interesses senhoriais, quase sempre identificados com a manutenção da ordem pública. Exemplificando apenas a Repartição dos Negócios Policiais, em seu relatório atinente ao período de setembro de 1883 a outubro de 1884, afirmava que embora reinasse a tranquilidade pública na província, a polícia havia contido alguns incidentes desagradáveis, preservando uma ordem pública que claramente se identificava com a defesa da propriedade escrava, tais como: retirando os juízes de direito de Araraquara e Jacaréí, reprimindo uma insurreição de escravos em Descalvado — na fazenda de propriedade de d. Rita Antonia da Silva Serra, ocasião na qual o próprio chefe da Polícia de São Paulo, acompanhado de 40 praças, havia se deslocado para o local para reprimir os escravos revoltosos e impedir que os cativos das fazendas vizinhas também se levantassem e abandonassem seus postos — ou ainda capturando os 21 escravos da fazenda da viúva Duque, de Campinas, que, revoltados, haviam fugido.¹⁹

Na mesma linha, os juízes nas localidades tendiam a agir de forma a implementar os procedimentos legais de maneira seletiva e cuidadosa, com o intuito de preservar os interesses dos senhores. Essa tendência fica bastante explicitada, por exemplo, no inquérito policial referente à revolta dos escravos ocorrida na fazenda São José de Rio Claro, província de São Paulo, em 1885, propriedade do finado barão de Rio Claro, que se havia tornado, após inventário, Sociedade Agrícola Oliveira & Cia.

Esse auto testemunha tanto a luta jurídica de advogados e promotores na defesa dos escravos quanto as dificuldades impostas pela Polícia e pelos juizes para a efetiva implementação das leis que prejudicariam os interesses senhoriais no controle dos escravos.²⁰

O episódio em questão iniciou-se com a apresentação, na delegacia de Polícia local, de um numeroso grupo de escravos do eito, do qual distinguiam “negras que apenas acompanhavam seus maridos”, mas que não haviam participado do crime. Do grupo em questão, 14 escravos entregaram-se, declarando que haviam agredido o feitor e que, portanto, não pretendiam voltar à fazenda. Respondendo à situação, o delegado abriu um inquérito policial e passou a interrogar os escravos, que unanimemente declararam que o feitor era excessivamente violento e “maligno” — repetindo um dos epítetos mais utilizados por escravos revoltosos. No entanto, a leitura dos autos mostra que o grupo havia ido muito além do esperado por senhores e autoridades, acostumados a lidar com as tensões produzidas pelas cíclicas intensificações dos ritmos de trabalho nas fazendas, que acabavam desembocando na indisciplina coletiva dos escravos e em crimes violentos.²¹ Nesse caso, o grupo havia transgredido um dos tabus mais bem defendidos em uma sociedade escravista — que é o do monopólio do exercício do castigo corporal pelo chicote, infligido pelos senhores e seus prepostos sobre o plantel de escravos, e nunca ao contrário — realizando o impensável, colocando perigosamente o mundo de cabeça para baixo.

Como se verifica da leitura dos autos, o incidente se dera em resposta à atuação, no ver dos escravos, injusta do administrador, que, descontente com o ritmo “vagaroso” do trabalho da *gang*, havia mandado o escravo Mamede, residente na fazenda havia 16 ou 20 anos e feitor da roça havia sete, que “castigasse os trabalhadores” (note-se a ausência do termo escravo no depoimento), ao que Mamede se havia negado. Contrariado, o administrador tirou o chicote para castigar o feitor, que, em resposta à agressão, fugiu para a mata. Reagindo ao ataque, “os outros parceiros caíram sobre o administrador agarrando-o e batendo-o com o chicote dizendo-lhe que eles faziam aquilo para ver se era bom o que elle queria fazer com elles”. Interrogado, o escravo André, trabalhador da

roça na maior parte do tempo e residente na fazenda havia mais de 30 anos, corroborou a versão de Mamede, declarando que "estavam no serviço de separar e desbastar café na Fazenda São Jozé, serviço esse que exige cuidado por cauza das mudas aglomeradas, que não pode ser feito com violência". No entanto, o administrador reclamou que o serviço ia vagaroso e mandou o feitor castigar os escravos; discordando, o feitor opinou que o serviço "hia bem e com regularidade e que o administrador queria castigar injustamente aos escravos".²²

Ao tentar punir Mamede pela insolência, o administrador acabou por detonar a revolta do grupo, pois, conforme afirmou André, ao assistirem a tal fato os escravos uniram-se e deram relhadas no administrador. Afirmou ainda esse escravo que "o administrador é muito impertinente e tem revoltado muito não só a elle respondente como também aos outros parceiros". Inquirido pelo delegado a respeito das circunstâncias da agressão, respondeu o interrogado que as relhadas infligidas no administrador, "que podiam ser em número de 50, foram dadas nas nádegas de calça abaixada".²³

A sequência de interrogatórios dos outros parceiros seguiu a mesma toada: os 14 escravos que se haviam apresentado à delegacia eram homens de idade mais avançada, em torno de 50 anos, e haviam declarado residir na fazenda havia pelo menos duas décadas, sendo que alguns mais antigos chegaram a calcular que lá serviam havia 40 anos, como afirmou Euphêmio, natural de Campinas e trabalhador da roça. Agindo enquanto grupo coeso, consciente de seus direitos e interesses, os escravos assumiam claramente que não mais tolerariam uma das mais clássicas estratégias senhoriais de controle dos plantéis, que era o de transferir a aplicação dos castigos violentos aos feitores escravos, de forma a se preservarem fisicamente e a fraturar as possíveis ligações identitárias entre os escravos.²⁴ Em seu depoimento, o escravo Francisco Molle, natural de São Paulo, residente na fazenda havia 36 anos e de serviço da roça, ao prover certos detalhes do incidente, desvelou o nível de solidariedade grupal dos escravos, fato aterrador tanto para seus senhores quanto para as autoridades: afirmou ele que, de fato, cada escravo dera duas ou três relhadas nas nádegas do administrador. Ele, porém, não as havia desfe-

rido, pois se dedicara a apenas segurar as pernas do administrador "para que as esporas de suas botinas não machucassem aos companheiros".²⁵

Claro está que o enraizamento na fazenda havia levado esses trabalhadores escravos a desenvolverem forte solidariedade, cimentada em prováveis laços de parentesco, casamento e apadrinhamento, como sugere o fato de o grupo ter-se apresentado à delegacia acompanhado de suas esposas as quais, embora não tivessem participado diretamente da agressão ao administrador, ainda assim se faziam presente, na trama que havia resultado no incidente. Leandro, natural da África, trabalhador da roça e com mais de 50 anos de idade, declarou em seu interrogatório que "o Administrador era maligno... que a poucos dias havia dado palmatoada nele interrogado e prendido sua mulher no tronco..."²⁶

De acordo com os procedimentos legais, o delegado prendeu os escravos criminosos e convocou a vítima, o administrador da fazenda, para depor e submeter-se ao exame de corpo de delito, peça essencial para alimentar a continuidade do processo inquisitorial, que deveria, por certo, redundar em processo criminal, no qual os escravos seriam incursos na lei especial de 1835, a qual dispunha sobre as agressões aos senhores, feitores, seus prepostos e familiares, e julgados em júri popular.²⁷ No entanto, apesar dos esforços do delegado, a continuidade do processo se viu obstada, uma vez que a vítima, Estanislao Campos Ferraz Netto, em seu depoimento, apresentou versão claramente interessada em inocentar os escravos e minimizar todo o ocorrido. Em primeiro lugar, Estanislao negou que, ao tempo do ocorrido, fosse administrador da fazenda. Pelo contrário, afirmou que embora no passado tivesse preenchido essa função, na época do incidente estava apenas de visita à fazenda, fato que desqualificava o possível enquadramento do grupo na lei de 1835. Além do mais, a vítima negou que tivesse sido chicoteada pelos escravos, admitiu apenas que havia sido levemente ferido, situação que requeria apenas as correções moderadas do senhor.²⁸

Aqui certamente os interesses senhoriais colidiram com o correto e expedito procedimento do delegado; tanto o administrador não queria se expor à humilhação de um corpo de delito que comprovaria a inversão dos papéis, expondo a todos — livres e escravos — que a autoridade

havia sido castigada pelos escravos com chicotadas nas nádegas —, quanto, ainda mais, importava levar os rebeldes de volta à fazenda para puni-los exemplarmente, única maneira que esses senhores e prepostos podiam considerar capaz de responder a tão inaudita inversão da ordem. Pressionado pelo delegado, o administrador submeteu-se à perícia, que, no entanto, apenas atestou, de maneira sucinta, a existência de ferimentos leves.²⁹

A leitura dos autos delinea, dessa forma, uma sutil disputa pelo controle social, policial e jurídico das indisciplinas escravas; isso no ano de 1885, um dos momentos mais cruciais da década da abolição, em uma das regiões mais violentas da província de São Paulo. O delegado, ao defender draconianamente o indiciamento dos escravos na lei de 1835, que os castigaria com a pena de morte ou de açoites, de certa forma buscava manter a guarda dos réus, colocando-os a salvo da ação senhorial. O administrador humilhado, em vez de exigir a punição dos indigitados, menosprezava o crime e inocentava os escravos, defendendo sua devolução ao senhor. O fiel da balança, o juiz de direito, por seu turno, ane-xou ao processo longo arrazoado jurídico que, em sua essência, apoiava a versão senhorial: argumentando que uma vez que a vítima não se interessava em levar o processo adiante, não havia lugar para a ação criminal, apenas para a particular. Nesse sentido, o juiz julgou a ação improcedente e mandou arquivar o inquérito, obviamente devolvendo os escravos ao controle senhorial.

Dois outros autos, entretanto, seguiram o arquivamento do processo, ambos referentes aos castigos "moderados" que foram aplicados aos rebeldes em sua volta à fazenda. Um primeiro era o "Auto de delito procedido no escravo Christovão", que se havia escondido na casa do inspetor de quarteirão, o qual, por sua vez, se negava a entregá-lo ao senhor. Um segundo auto, esse de necropsia do cadáver do preto Liberato, mostra explicitamente como se haviam desenrolado os "castigos moderadôs" senhoriais. No entanto, a necropsia apenas se interessou em descobrir a *causa mortis*, dada como "aneurisma torácico", sem descrever as condições gerais do corpo, ao mesmo tempo em que o juiz concluía que Liberato havia sofrido de morte natural, mandando arquivar o auto. Inconformado, o promotor reabriu a denúncia, mandando exumar o

cadáver, que foi submetido a uma segunda necropsia, a qual concluiu em direção totalmente oposta à primeira. De acordo com essa, Liberato apresentava uma série de órgãos, como baço, rins e fígado, congestionados, atestando ter sido a morte resultado de castigos violentos. Apoiado no segundo parecer, o promotor exigiu que o processo fosse levado ao chefe da Polícia.³⁰

O resultado da apelação do promotor parece ter sido, entretanto, irrelevante. Embora todos os autos relativos ao caso tenham sido expedidos para a apreciação da chefia da Polícia, situação que nos permitiu localizar esse conjunto documental, o acompanhamento dos papéis da Polícia não registrou mais nenhum rastro desse incidente que pudesse fornecer indícios de sua continuidade. Com quase toda a certeza, o caso foi abafado: além de não interessar às autoridades dar publicidade aos casos mais sensíveis de rebeldia escrava, os meses seguintes acabaram coalhados de denúncias sobre planejamento de grandes revoltas de escravos nos entornos de Rio Claro, fato que desaconselhava de todo a defesa de escravos rebeldes.³¹ Apesar de sua inconclusão, o conjunto dos autos relativos à revolta dos escravos da fazenda São José testemunha as lutas que, na década de 1880, passavam a antepor diferentes autoridades locais em torno da interpretação dos fatos e episódios que exigiam definições sobre o direitos dos escravos e de seu controle social e jurídico e sobre a implementação das leis emancipacionistas, cíveis ou criminais, constituindo, assim, um território de disputa pública entre diferentes autoridades. Em vista de tal cenário, os escravos rapidamente passaram a radicalizar, jogando, cada vez mais acirradamente, uns contra os outros, autoridades e senhores.

A TRANQUILIDADE PÚBLICA: FAZENDEIROS, DELEGADOS DA POLÍCIA E ESCRAVOS DESGOVERNADOS

Se havia fortes interesses ligando autoridades municipais aos senhores de escravos, também é verdade que ressalta dos papéis policiais acerca da repressão aos movimentos escravos a crescente preocupação, sobre-

tudo da parte da chefia da Polícia, em manter as atividades repressoras dentro do estrito cumprimento da lei. O acirramento das tensões envolvendo escravos, já nos primeiros anos da década de 1880, colocando a questão servil na ordem do dia, atraía para as atividades policiais de controle dos movimentos escravos a atenção da opinião pública que, informada pelos jornais, acompanhava a evolução dos conflitos, sensibilizando-se pelas denúncias das arbitrariedades policiais.

Como se depreende do caso discutido a seguir, ainda em 1881 a ocorrência de revoltas violentas em distritos cafeeiros importantes, acompanhadas de ondas de pânico e violência, começavam a rachar a antiga solidariedade entre autoridades e senhores de escravos. Alguns delegados da Polícia, juízes e promotores começavam a se ressentir de agir de maneira publicamente arbitrária, ao arrepio dos procedimentos legais, mostrando ser apenas joguetes nas mãos de fazendeiros truculentos e aterrorizados.

O relatório do delegado de Itatiba (área cafeeira do oeste paulista) ao chefe da Polícia acerca da repressão a uma revolta de escravos, ocorrida numa das fazendas importantes da região, a qual prontamente reprimida, não havia resultado em nenhuma ocorrência mais grave, ilustra essa realidade.³² O primeiro relatório do delegado de Itatiba dá ideia da extensão da revolta, bem como do pânico do senhor frente à rebeldia de seus escravos:

Hoje a uma hora da madrugada fiz seguir uma escolta forte de dez homens, comandada pelo sargento aqui destacado, em socorro do fazendeiro Francisco Cardoso, no Bairro do Jardim, deste termo, voltaram às onze horas trazendo presos nove dos chefes da insurreição de escravos de Cardoso ficando todos acomodados, digo ficando o resto dos escravos acomodados sem que houvesse nenhum incidente na diligência, porém como todo o tirano é covarde, Cardoso que tremia de medo vendo que onze sabres saltaram da bainha em seu auxílio, tornou-se um valentão e quer dilacerar os escravos...

Em sua sequência, afirmava o delegado, em tom dramático, bem ao gosto da época:

Ilmo Exmo Sr.

A escravidão, essa miséria estampada na face da sociedade brasileira, de ontem para cá tem me feito passar por horríveis torturas, o senhor me pedia que lhe garantisse a vida e propriedade, a humanidade, a religião e o espírito do século me pediam que garantisse o sangue do escravo. Cardoso, sanhudo quer ensanguentar a cadeia, eu me oponho, por toda parte sussurrava-se: a autoridade não consentia que se dilacerasse os escravos. É agente de Nabuco, comparsa de Luís Gama diziam. Finalmente hoje ao meio-dia, a semelhança de Pilatos, talvez tão covarde quanto ele, ordenei que se açoitassem os nove infelizes escravos de Cardoso. Dirigi-me à cadeia e fiz representar o mais triste e degradante espetáculo, mandando aplicar cinquenta açoites em cada um. O estalar do chicote do algoz, os gemidos das vítimas davam àquela cena o aspecto da época negra do Santo Ofício. Quatrocentas e cinquenta vezes se levantou o azorrague e outras tantas caíram sobre a garupa de nove homens pretos, isto em nome da lei, diante da autoridade e força pública. O que diria Castro Alves se fosse vivo? Ao retirar-me fui saudado pela multidão, mas eu estava envergonhado. E fiquei tudo em paz e sossego.³³

Embora excepcional, o texto acima testemunha a radicalização de certos estratos da população nas áreas de alta concentração de cativos, que passavam a reagir de forma violenta às contestações escravas. Situações como a acima descrita, no entanto, sugerem que o acirramento dos ânimos dos fazendeiros tumultuava as cidades e ameaçava as autoridades, exigindo tanto a repressão contra escravos rebeldes como contra advogados envolvidos nos movimentos emancipacionistas ou nos clubes e sociedades abolicionistas.

Outros tantos delegados e juizes municipais, no decorrer da década, expressaram igualmente sua discordância quanto aos métodos utilizados pelos fazendeiros locais, sobretudo aqueles congregados nos Clubes de

Lavoura. Baluartes da reação escravista, essas associações assumiram — principalmente no oeste paulista, área de expansão do café na província de São Paulo, e nas áreas produtoras de café e açúcar fluminenses — crescente hostilidade com relação às reivindicações escravas e à atuação de advogados interessados na libertação jurídica dos cativos. Na província de São Paulo, localidades como Brotas (1881), Araraquara (1883 e 1884), Ribeirão Preto (1883), Botucatu (1883 e 1884) e São João da Boa Vista (1884)³⁴ viveram sérios conflitos envolvendo as atividades de grupos de fazendeiros e Clubes de Lavoura que “provocando distúrbios na cidade, ameaçam espancar as autoridades e corpo policial”.³⁵

Congregados em bandos armados, sempre sob a direção dos mais poderosos, os fazendeiros não se acanhavam em ameaçar, pelas armas, advogados, juízes e delegados que não demonstrassem identificação estrita com seus interesses. Vale lembrar o bem conhecido discurso apresentado por Christiano Ottoni ao Senado em 1884, o qual não apenas registra a escalada de tensões sociais nos distritos escravistas, que passavam a antepor radicalmente fazendeiros aos escravos revoltosos e militantes abolicionistas, como evoca os crescentes conflitos entre autoridades municipais, judiciárias e policiais e os grupos de fazendeiros organizados em torno dos Clubes de Lavoura ou em bandos armados. Situação que sugeria, não sem razão, a emergência no Brasil — ou pelo menos nas áreas conturbadas pelos conflitos escravistas — de padrões de justificação sumário e linchamento, tidos como uma das consequências mais nefastas da guerra civil norte-americana:

Mas, paralelamente a estes fatos, surgem outros igualmente lamentáveis, ainda mais condenáveis, porque são praticados por homens livres. Refiro-me à expulsão do lugar de sua residência dos juízes que julgam de certa maneira, por indivíduos reunidos e armados que se dizem povo; a expulsão de advogados que requerem em juízo alguma libertação; e a par disto ainda excessos mais espantosos; a invasão das prisões, a retirada de criminosos que são esquartejados na praça pública! E o que é mais assustador é o silêncio guardado sobre cada um destes fatos! (...) Supondo que fosse a lei de Linch

em uso em alguns Estados da União Americana, cabe-me perguntar a todos os responsáveis pela direção dos negócios públicos: desejam que se admitam em nosso país um tal estilo? É o que vedes na América do Norte mais digno de imitação?²³⁶

Nesse sentido, nota-se que, embora a Justiça e a Polícia, de forma geral, trabalhassem em harmonia com os interesses dos fazendeiros na manutenção da ordem e, portanto, na defesa da sacrossanta propriedade escrava, a década de 1880 também colaborou para o delineamento de possíveis cisões. O crescente desgoverno dos escravos parece ter sugerido às autoridades policiais que, em situações críticas, mais importante do que defender o direito dos fazendeiros seria preservar a chamada tranquilidade pública.

Ora, à medida que os senhores perdiam o controle sobre seus cativos, passavam a exigir das autoridades que interviessem de forma truculenta na contenção da rebeldia escrava, e assim, decididamente, se colocassem ao lado da defesa da propriedade de escravos. Por seu turno, muitas autoridades começavam a se sentir pressionadas e desrespeitadas, situação que delineava potenciais conflitos de poder no âmbito do controle social. Pode-se dizer que, embora permaneça ainda como questão nebulosa, o processo de intervenção da esfera pública no mundo privado dos senhores de escravos começou a gerar, em torno da década de 1880, uma cisão na esfera do controle social, em torno da implementação das leis emancipacionistas. Embora estritamente conservador, defensor da legitimidade da propriedade escrava e fundado no ideal da indenização pecuniária e moral aos senhores pela emancipação dos escravos — na forma do estabelecimento de períodos de trabalho obrigatório e cumprimento de outras obrigações pelo libertando —, o gradualismo emancipacionista produziu, nos distritos cafeeiros, grandes conflagrações de interesses.

"VAMOS DAR UM SAQUE GERAL NA POVOAÇÃO": ESCRAVOS ANDARILHOS,
DELEGADOS EMANCIPACIONISTAS E A REAÇÃO SENHORIAL

Um dos episódios mais dramáticos ocorridos já às vésperas da abolição, em fevereiro de 1888, atesta o nível de confronto que se desenrolava nas áreas cafeeiras de São Paulo, colocando senhores de escravos, de um lado, e de outro, o delegado da Polícia de Penha do Rio do Peixe, localizada a oeste da província de São Paulo.³⁷ Caso excepcional devido tanto à violência dos fazendeiros, que lincharam o delegado "abolicionista" Joaquim Firmino de Araújo Cunha, quanto à participação de ex-confederados norte-americanos emigrados para a região, como o médico James H. Warne e João Jackson Klink, ambos naturalizados brasileiros e fazendeiros escravistas da região e, do que se depreende dos autos criminais, líderes do linchamento. Ao que tudo indica, a acusação contra Joaquim Firmino, que teria justificado a organização de um grupo de fazendeiros e capangas com objetivo de aplicar represália no delegado e outras figuras locais, baseava-se em sua atuação moderada e legalista em defesa das leis emancipacionistas, que naquela altura passavam a ser abertamente discutidas em toda parte, em *meetings* de rua, jornais e associações abolicionistas, entre outros espaços. Segundo os réus, o crime de Joaquim Firmino restringia-se a estar dando guarida em sua casa a dois escravos em processo de emancipação, além de participar de *meetings* abolicionistas, organizados em torno do Clube Euterpe Comercial, de Mogi-Mirim.³⁸ Tendo reunido, na calada da noite, nos arredores da cidade, mais de 200 pessoas revoltadas com a aparente adesão do delegado local ao abolicionismo, a turba entrou sorratamente na cidade e postou-se à frente da casa do delegado "em grande algazarra, fazendo ao mesmo tempo uma enorme descarga de que ficaram crivadas de balas as paredes e folhas das janelas, enquanto outros quebravam as vidraças e forçavam a porta...". A seguir, invadiram a residência, surraram até a morte o delegado, agrediram sua mulher e uma filha pequena. Ato contínuo, a turba ganhou novamente a rua, dirigindo-se à casa de outras vítimas, tidas também como colaboracionistas. Não tendo podido alcançá-las, pois devido ao alarde os perseguidos haviam tido tempo de se refugiar

nas vizinhanças, a turba irritada retornou à casa de Joaquim Firmino. Ali, encontrou caído o delegado, provavelmente já morto. Alguns, porém, para se certificar do óbito, chutaram e esfaquearam o cadáver, apesar dos rogos de sua mulher e de sua filha.³⁹

Ao contrário do que se poderia esperar, nos dias seguintes, a maior parte dos indiciados se apresentou à justiça local, confirmando a participação na reprimenda ao delegado que, segundo os réus, merecia receber um susto por não cumprir aquilo que se esperava das autoridades, isto é, fidelidade absoluta aos interesses dos fazendeiros. Atestando a certeza da impunidade, um a um os réus confirmaram suas participações, negando apenas terem cometido a agressão física direta ao delegado. Comprovando o nível de tolerância local com relação ao comportamento violento dos fazendeiros, quando se tratava de preservar a propriedade escrava, todos os réus foram absolvidos por júri popular.⁴⁰ Indicando-se essa uma tendência que se delineava nos meses que antecederam o 13 de maio, em Mogi-Mirim, área cafeeira a noroeste de São Paulo contígua à Penha do Rio do Peixe e ainda em fase preliminar de expansão do café, foi assassinado o “agitador abolicionista Antônio Paiva” no bairro rural de Ressaca. No dia seguinte, porém, os partidários e parentes da vítima, em represália, invadiram a fazenda Santo Inácio, da qual, supõe-se, haviam partido os assassinos do abolicionista.⁴¹ Situação similar se concretizava em outras regiões produtoras de café do Sudeste, sendo o caso mais notável o do município fluminense de Campos dos Goitacazes, marcado pela atuação de Luiz Carlos Lacerda, delegado da Polícia local nos inícios da década de 1880 e que, nos anos seguintes, a partir de 1884, desenvolvera radical militância abolicionista.

Região fortemente escravista, como comprovam os dados de Sílvia H. Lara para o final do século XVIII, que computam 30.000 habitantes, sendo 50% deles escravos, Campos dos Goitacazes entrou no século XIX contando com o acúmulo de conhecimento a respeito do manejo dos escravos, produzido em décadas de relações escravistas, com longa experiência senhorial e das autoridades locais no controle dos cativos, estes sempre prontos a fugir, resistir ao trabalho ou estabelecer relações sociais perigosas.⁴² As constantemente instáveis relações escravistas locais

passaram, no início da década de 1880, por uma reviravolta, com a entrada em cena de nova forma de intervenção do poder: a do delegado legalista e moderado, que buscava implementar as políticas emancipacionistas, embora sem ferir frontalmente o poder senhorial. De fato, Lacerda havia iniciado sua trajetória abolicionista ao tempo em que ocupava o cargo de delegado da Polícia, no qual imprimira atuação moderadamente emancipacionista e, sobretudo, legalista.

No entanto, ao buscar intervir de forma mais legalista no trato das denúncias e crimes que envolviam os escravos do município enquanto vítimas de abusos senhoriais, dando ouvidos a acusações relativas a castigos exagerados e assassinatos de escravos, e procurando levar a cabo as diligências de forma menos parcial, Lacerda passou a ser tratado pela camada senhorial como elemento perigoso, que deveria ser prontamente extirpado da sociedade local. Ao que tudo indica, ao colidir com os interesses senhoriais, Lacerda, que dificilmente alimentava concepções mais arrojadas do que o ditado pelo emancipacionismo conservador, acabou descobrindo na pele o lado mais obscuro do poder senhorial: perseguido, ameaçado, caluniado, agredido moral e fisicamente, acabou sendo compelido, pela pressão dos escravistas, sobretudo daqueles congregados em torno do Clube de Lavoura local, a assumir militância muito mais radical do que se podia esperar se levarmos em conta o início de sua trajetória.⁴³ Afinal de contas, o abolicionista radical, redator do combativo *Vinte Cinco de Março*, jornal que pregava, em 1884, a insubordinação escrava como forma legítima de defesa, havia iniciado sua carreira abolicionista recusando-se a participar, em 1881, da Sociedade Libertadora Campista, sob o argumento que "*antes de emancipar o escravo era preciso educá-lo*".⁴⁴

Entre os muitos aspectos aterradores da generalização da rebeldia escrava que emergiu desde o início da década, um deles chama a atenção por ter sido reiteradamente remarcado como o mais perturbador deles: a mobilidade a que passavam a usufruir os bandos de escravos e recém-libertos. Revoltando-se, simplesmente fugindo na calada da noite ou, ainda mais no final da década, retirando-se das fazendas em grandes bandos, capitaneados por guias e agentes abolicionistas provenientes das cidades, os grupos de escravos passavam a transitar por vias, estradas e

idades.⁴⁵ Os deslocamentos dos grupos, muitas vezes compostos não mais por cativos mas por recém-libertos — como os denominados libertos de Antonio Bento, que nos anos finais da escravidão eram trazidos do Quilombo do Jabaquara para as fazendas do oeste paulista para repor as levadas de cativos que abandonavam seus postos —, produzia nos senhores, nas populações urbanas e nas autoridades municipais verdadeiros calafrios.⁴⁶ Nessas situações, temia-se, mais do que qualquer coisa, a eclosão de surtos de violência incontrolada.

Episódio muito expressivo aparece no relatório do delegado da Polícia de Santa Rita do Passa-Quatro ao chefe da Polícia de São Paulo, no início de 1888, a respeito das algazarras provocadas por 30 e tantos libertos que haviam sido deslocados de Santos para colher café nas fazendas locais. Afirmava o delegado que os ex-escravos, denominados sob a rubrica de “colonos (...) são bêbados, provocam desordens, aconselham os escravos a fugirem e procurarem Antonio Bento em São Paulo”. Acrescenta o delegado, pintando com tintas carregadas a situação do município sob sua responsabilidade, que a prisão de um deles, por desordens, provocara a oposição do grupo que ameaçara invadir a cadeia e “dar um saque geral na Povoação, para ensinar a caboclada”.⁴⁷ Ameaças como essa indicavam a potencialidade da eclosão de revoltas de escravos e libertos, que produziriam surtos de violência contra senhores e outros setores, como as camadas médias das cidades.

Nos anos finais de vigência da escravidão, os conflitos se exacerbaram, levando a quadro geral de confronto nessa direção. A partir de certo ponto, fazendeiros, subdelegados, delegados, chefes da Polícia e outras autoridades provinciais e da corte parecem não se entender mais, observando-se no entrecruzamento de telegramas, ofícios e declarações públicas não só a ausência de estratégia discursiva comum, mas um jogo de empurra com relação ao controle da agitação e deslocamentos dos cada vez menos manejáveis escravos. O episódio discutido a seguir, iniciado com o recebimento pelo chefe da Polícia da corte, em setembro/outubro de 1885, de uma carta anônima, a qual havia caído nas mãos de um importante fazendeiro de Resende — cujo nome foi mantido em segredo — que repassou as informações para o delegado local, por intermédio

de quem chegou às autoridades da corte. O teor das informações contidas na tal carta parecia, aos fazendeiros e autoridades municipais das províncias cafeeiras, coalhadas de escravos rebeldes e cada vez mais móveis, simplesmente aterrorizante:

Incognitos. Sociedade Secreta Abolicionista cujo centro é a Corte, organizada com intuito de revolucionar a arraia-miúda e com ella apoiar a insurreição geral dos escravos para esse fim preparada na Corte, Província do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, nestes três ou quatro meses, por esta foram mandados 50 agentes pelas cinco províncias do Império. São agentes escolhidos, inteligentes para bem persuadir e de confiança para executar; 10 foram para cada província. Um dos de São Paulo vae pela linha do Norte, percorrendo as cidades e povoações por onde passa a estrada geral. Procuram no seu itinerário os filiados a quem dão instrucções verbaes e animam mostrando a proclamação que trazem com os diseres: — Viva o Imperador, Viva a Família Imperial, *Abaixo o Ministério* e Viva a Liberdade Geral dos Escravos: assignaturas entre outras de Dantas, Joaquim Nabuco e muitos outros que não ficaram na memória. Disem que são appoiados pelo Conde D'Eu e que já contam com 400 subscriptos. Procuram faser nucleos municipaes que recebem instrucções do nucleo provincial; e este do nucleo central para no dia que for designado; depois de tudo preparado gritarem a revolução e sublevarem os escravos que appoiarão para dar o golpe mais seguro. Contam em São Paulo com o apoio dos italianos que se interessarão no movimento e na Corte com os trabalhadores de estradas de ferro e outros, além do contingente de pessoal de que dispõem. O agente secreto que segue pela linha do Norte, isto é pelas povoações cortadas pela estrada geral, é um homem branco mas não muito claro, de 30 a 40 annos de idade, intelligente, usa toda a barba, anda trajado com roupa de casimira escura, sem signal algum particular. É cauteloso, a noite é que procura os filiados sendo por isso guiado por algum dos da terra. Esteve no Bananal e já entendeu-se com os seus, e deve estar em Barreiros ou já em Areas. Não Procura só os da cidade, procura também os da roça e previne para se reunirem quando para isso tiverem ordem que receberam por signaes.⁴⁸

Concomitantemente à circulação dessas alarmantes informações, surgiram, nos distritos cafeeiros do oeste de São Paulo, indícios da organização de ampla sublevação de escravos, que supostamente deveria eclodir no Natal de 1885. As averiguações levadas a cabo em populosos distritos escravistas — como os de Campinas, Mogi-Mirim, Casa Branca, Penha do Rio do Peixe, Brotas, São Simão e Limeira — levantaram indícios da preparação de diversos levantes escravos, surgindo, igualmente, pistas da colaboração de forasteiros em sua organização.⁴⁹ Tais conclusões levaram ao repentino acirramento de tensões e confrontos entre senhores e autoridades municipais do Judiciário e da Polícia, todos procurando pressionar os níveis mais altos da burocracia em busca de reforço político, proteção e garantia de manutenção da tranquilidade pública. Assim, por exemplo, rezava o telegrama enviado pelo delegado da Polícia de Limeira ao chefe da Polícia, datado de 20 de dezembro de 1885:

Ilmo. e Exmo. Snr.

Fundados receios de uma sublevação de escravos incitados por um indivíduo que por aqui andou e ultimamente foi prezo em Mogi Mirim, a qual deverá realizar-se no dia 24 ou 25 do corrente, e achando-se actualmente no destacamento desta cidade só 4 praças e um sargento incapazes de qualquer serviço por serem uns poltrões solicito de V. Excia a remessa de 15 a 20 praças de permanentes de linha para estacionar aqui somente o tempo preciso...⁵⁰

A troca de alarmados telegramas entre senhores, subdelegados e delegados e chefia da Polícia traça quadro bastante claro: à medida que o dia da suposta revolta se aproximava, as diferentes vozes, senhoriais e das autoridades, se entrecrocavam. Os senhores e parte das autoridades exigem intervenção cirúrgica das forças policiais para decididamente esmagar a ousadia de escravos e abolicionistas. Já uma camada mais moderada de delegados, promotores e juízes, apoiada pela própria chefia da Polícia de São Paulo, recomenda a manutenção da tranquilidade pública, entendida como moderação, e o estrito cumprimento das leis, colocando a defesa da propriedade escrava como segunda prioridade. É o que

esclarece, por exemplo, o telegrama enviado pelo chefe da Polícia de São Paulo ao delegado da Polícia de Descalvado, em novembro de 1885, o qual, vendo-se confrontado com um levantamento de escravos em umas das fazendas locais, cujo motivo, temia-se, ligava-se à sublevação geral dos escravos em pauta, aconselhava a prisão urgente desses escravos, mas "recomendo a prudência e moderação para que não se tenha que lamentar outros factos que poderiam depor contra a boa administração da polícia".⁵¹

Os dias seguintes mostraram, realmente, a existência de fundação entre as autoridades, que haviam passado a interpretar seus papéis sociais em diferentes chaves: a irrestrita defesa da propriedade escrava saía da boca de cena para dar lugar à defesa da tranquilidade pública, cujo teor escorava-se no respeito à lei e aos procedimentos legais, e sempre recomendava, da parte da Polícia e outras autoridades, moderação. Conceito que podia ser crescentemente aproximado a uma visão liberal da constituição de um espaço público impessoal.⁵²

Em termos mais diretos, a adesão das autoridades policiais ao gradualismo detonou as bases do controle social dos escravos nas localidades, abrindo espaço para a ascensão dos movimentos rebeldes. O legalismo, mesmo que tímido, das autoridades foi um subproduto não planejado do abolicionismo e deu lugar a uma reordenação de forças, com consequências inesperadas. Os escravos, como sempre, aproveitaram o espaço aberto pela briga entre os poderosos e avançaram decididamente. Os já visíveis movimentos insurrecionais do começo da década de 1880 se aprofundaram em seus meados desembocando em crise aguda na qual o constante abandono dos postos de trabalho pelos escravos nas fazendas acrescentava-se à crescente mobilidade dos grupos de cativos que, em suas andanças, assustavam as populações das vilas e cidades. Apesar da contínua repressão da Polícia e dos capangas, armados pelos cada vez mais presentes Clubes de Lavoura, os escravos, de alguma forma, percebiam que as autoridades não tinham mais instrumentos para conter a onda de insubmissão. A fissura no discurso hegemônico sobre a defesa da propriedade escrava como prioridade acabou, em última análise, abrindo o flanco para a ascensão de um tipo de rebeldia escrava que pôs fim à própria escravidão.

Dispostos a punir administradores com relhadas, justificando que “que eles faziam aquilo para ver se era bom o que elle queria fazer com elles”, a abandonar as fazendas, fugindo solitariamente ou em grupos, na calada da noite, na maior parte das vezes a pé, seguindo os trilhos dos trens como guia, sob alto risco de retaliação das autoridades e capangas senhoriais, embrenhando-se nos coutos e quilombos, como o do Jabaquara em Santos, que muitas vezes jogavam os fugidos em condições pouco favoráveis, os escravos na década de 1880 provaram estar dispostos a tudo para se livrar da escravidão. Mais ainda, quando após inomináveis esforços e riscos investidos na busca da libertação, os recém-libertos foram pressionados a retornar a seus postos de trabalho nas fazendas, como “colonos”, eufemismo que reatualizava os princípios de submissão similar à do cativo, passaram a sinalizar que podiam praticar a terrível vingança, temida por todos. Tal possibilidade, contida na expressão “dar um saque geral na Povoação, para ensinar a caboclada”, trazia uma informação que não podia ser mais clara: a escravidão estava superada em todos os sentidos. Senhores e autoridades, no entanto, mostraram grandes dificuldades para entender o recado e preferiram seguir adiante argumentando que havia sido a falta de iniciativa dos ex-escravos, despreparados para entender o mundo da liberdade, que havia comprometido sua inserção na esfera da cidadania.

Notas

1. Desde a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, que proibia o tráfico internacional de escravos, passando pelas leis do Ventre Livre, de 1871, e dos Sexagenários, de 1885, os políticos alinhados ao escravismo passaram a declarar que cada uma dessas leis haveria de, por si só, extinguir paulatinamente a escravidão, sendo, portanto, desnecessária qualquer outra intervenção no desenrolar natural da extinção da escravidão. Tais prognósticos supunham que a escravidão desapareceria no alvorecer do século XX, sendo que os mais conservadores prognosticavam sua duração até 1910. Sobre o tema, consultar, entre outros: Robert Conrad, *The Destruction of Brazilian Slavery, 1850-1888*, Berkeley, University of California Press, 1972.

Dispostos a punir administradores com relhadas, justificando que “que eles faziam aquilo para ver se era bom o que elle queria fazer com elles”, a abandonar as fazendas, fugindo solitariamente ou em grupos, na calada da noite, na maior parte das vezes a pé, seguindo os trilhos dos trens como guia, sob alto risco de retaliação das autoridades e capangas senhoriais, embrenhando-se nos coutos e quilombos, como o do Jabaquara em Santos, que muitas vezes jogavam os fugidos em condições pouco favoráveis, os escravos na década de 1880 provaram estar dispostos a tudo para se livrar da escravidão. Mais ainda, quando após inomináveis esforços e riscos investidos na busca da libertação, os recém-libertos foram pressionados a retornar a seus postos de trabalho nas fazendas, como “colonos”, eufemismo que reatualizava os princípios de submissão similar à do cativo, passaram a sinalizar que podiam praticar a terrível vingança, temida por todos. Tal possibilidade, contida na expressão “dar um saque geral na Povoação, para ensinar a caboclada”, trazia uma informação que não podia ser mais clara: a escravidão estava superada em todos os sentidos. Senhores e autoridades, no entanto, mostraram grandes dificuldades para entender o recado e preferiram seguir adiante argumentando que havia sido a falta de iniciativa dos ex-escravos, despreparados para entender o mundo da liberdade, que havia comprometido sua inserção na esfera da cidadania.

Notas

1. Desde a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, que proibia o tráfico internacional de escravos, passando pelas leis do Ventre Livre, de 1871, e dos Sexagenários, de 1885, os políticos alinhados ao escravismo passaram a declarar que cada uma dessas leis haveria de, por si só, extinguir paulatinamente a escravidão, sendo, portanto, desnecessária qualquer outra intervenção no desenrolar natural da extinção da escravidão. Tais prognósticos supunham que a escravidão desapareceria no alvorecer do século XX, sendo que os mais conservadores prognosticavam sua duração até 1910. Sobre o tema, consultar, entre outros: Robert Conrad, *The Destruction of Brazilian Slavery, 1850-1888*, Berkeley, University of California Press, 1972.

2. Mantenho aqui a linha de raciocínio seguida em Maria Helena Machado, *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da abolição*, Rio de Janeiro/São Paulo, Ed. da UFRJ/Edusp, 1994.
3. Enidelce Bertin, *Os meia-cara. Os africanos livres em São Paulo no século XIX*, tese de doutorado, São Paulo, Universidade São Paulo, 2006. Ver também: Beatriz Gallotti Mamigonian, "Revisitando a 'transição para o trabalho livre': a experiência dos africanos livres" in M. Florentino (org.), *Tráfico, cativo e liberdade. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p. 389-412.
4. Bertin, 2006, *op. cit.*, p. 239-240.
5. Ver, por exemplo, Enidelce Bertin, *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*, São Paulo, Humanitas, 2004, que estudou as alforrias da cidade de São Paulo ao longo do século XIX.
6. Uma análise dos meandros da discussão a respeito da indenização dos senhores por meio do trabalho do libertando encontra-se em diferentes passagens de Conrad, *op. cit.*, tais como p. 96-100 e 224-229.
7. Inúmeros estudos nos últimos anos se voltaram para a análise das ações de liberdade que tomavam como base a lei de 1871, como Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade*, São Paulo, Cia. das Letras, 1990; e Hebe Maria Mattos de Castro, *Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil, século XIX*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995.
8. Joseli Maria Nunes Mendonça, *Entre a mão e os anéis. A Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*, Campinas, Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.
9. Aqui me refiro à terminologia utilizada por Ilmar R. de Mattos, *O tempo saquarema. A formação do Estado imperial*, São Paulo, Hucitec, 1990, que analisa a formação liberal do Estado imperial brasileiro como produto da oposição de três mundos ou esferas de poder: o mundo da casa (fazendas escravistas), o do governo (dos cidadãos votantes) e o da desordem, na qual se localizavam os homens livres pobres da ordem escravista, vinculados às normas sociais por tênues laços paternalistas sempre vistos pelas elites como fonte da anarquia social.
10. Ver, por exemplo, Conrad, *op. cit.*, p. 221.
11. Sobre o impacto das reivindicações de indenização exigidas por senhores e parlamentares em torno das décadas da abolição e anos imediatamente posteriores, ver Conrad, *op. cit.*, caps. 6, 7, 14, 15 e 17; e Eduardo Silva, "O grande impasse: a indenização" in Américo Jacobina Lacombe *et al.*, *Rui Barbosa e a queima dos arquivos*, Rio de Janeiro, Fundação Casa Rui Barbosa, 1988, p. 41-50.
12. Sobre as ideias reformistas de Rebouças, ver Sydney M. G. dos Santos, *André Rebouças e seu tempo*, Rio de Janeiro, edição do autor, 1985, p. 447-495.
13. Machado, *O plano...*, *op. cit.*, cap. 4; e Conrad, *op. cit.*, em muitas passagens, tais como p. 162, 214 e 272.
14. Sobre o tema, ver Machado, *O plano...*, *op. cit.*, p. 163-168.

15. Citado por R. Magalhães Jr., *A vida turbulenta de José do Patrocínio*, Rio de Janeiro, Sabiá, 1969, nota 34, sem elucidação da fonte. Texto semelhante aparece na obra de Rebecca Baird Bergstresser, *The Movement for the Abolition of Slavery in Rio de Janeiro, Brazil, 1880-1889*, PhD, Stanford University, 1973, p. 162, retirado de carta de Rebouças a Nabuco de 1890.
16. Machado, *O plano...*, *op. cit.*, p. 76-77. Os dados a respeito da população escrava encontram-se em Conrad, *op. cit.*, quadro 14, p. 295, e mostram que entre 1874 e 1882 a população escrava do município de Descalvado passou de 1.339 a 2.860, a de Pirassununga de 1.376 a 3.550, e a de Rio Claro de 3.935 a 4.852.
17. Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo (Daesp), Polícia, caixa 2.692, ordem 257.
18. Daesp, Livro de Reservados, ordem 1.529, Ofício de 11 de setembro de 1885.
19. Daesp, Polícia, caixa 2.638, ordem 203 de 1884. Relatório da Repartição dos Negócios Policiais, de 23 de setembro de 1883 a 30 de outubro de 1884.
20. Daesp, Polícia, caixa 2.647, ordem 212 de 1885. Traslado dos Autos de Interrogatório feito aos escravos da Fazenda São José, neste Município, e Termo e Corpo de Delito e mais peças dos ditos autos.
21. Sobre o tema, ver Maria Helena P. T. Machado, *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas Lavouras Paulistas, (1840-1888)*, São Paulo, Brasiliense, 1987.
22. Daesp, Polícia, caixa 2.647, ordem 212 de 1885. Traslado dos Autos de Interrogatório..., *op. cit.*, Interrogatório do escravo Mamede. Grifos meus.
23. Daesp, Polícia, caixa 2.647, ordem 212 de 1885. Traslado dos Autos de Interrogatório..., *op. cit.*, Interrogatório do escravo André.
24. Ver Machado, *Crime e escravidão*, *op. cit.*, p. 62-86.
25. Daesp, Polícia, caixa 2.647, ordem 212 de 1885. Traslado dos Autos de Interrogatório..., *op. cit.*, Interrogatório do escravo Francisco Molle.
26. Daesp, Polícia, caixa 2.647, ordem 212 de 1885. Traslado dos Autos de Interrogatório..., *op. cit.*, Interrogatório do escravo Leandro.
27. Sobre lei especial de 1835, ver Machado, *Crime e escravidão*, *op. cit.*, p. 65.
28. Daesp, Polícia, caixa 2.647, ordem 212 de 1885. Traslado dos Autos de Interrogatório..., *op. cit.*, Depoimento de Estanislao Campos Ferraz Netto.
29. Daesp, Polícia, caixa 2.657, ordem 222 de 1885. Autos de Corpo de Delito em Estanislao Ferraz Netto.
30. Daesp, Polícia, caixa 2.647, ordem 212 de 1885. Traslado dos Autos de Interrogatório..., *op. cit.* Traslado de Autos de Delito procedido no escravo Christovão pertencente à Sociedade Agrícola Oliveira & Cia e Traslado de Autos de Autópsia do cadáver do preto Liberato.
31. Machado, *O plano...*, *op. cit.*, cap. 5.
32. Daesp, Polícia, ordem 2.600, caixa 165 de 1880.
33. Daesp, Polícia, ordem 2.600, caixa 165 de 1880.

"TEREMOS GRANDES DESASTRES, SE NÃO HOVER PROVIDÊNCIAS ENERGICAS...

34. Daesp, Polícia, ordens 2.612, 2.627, 2.628, 2.629, 2.636 e 2.658, caixas 177, 192, 193, 194, 201 e 223, respectivamente.
35. Daesp, Polícia, ordem 2.628, caixa 193 de 1884. Ofício do delegado de Polícia de Botucatu ao chefe da Polícia.
36. Discurso de Christiano Ottoni ao Senado de 9 de julho de 1884, reproduzido em Lana Lage da Gama Lima, *Rebeldia negra & abolicionismo*, Rio de Janeiro, Achiamé, 1981, p. 102-103.
37. A única pesquisa até hoje realizada sobre o caso é a de Jácomo Mandato, *Joaquim Firmino. O mártir da Abolição*, Itapira, edição do autor, 2001.
38. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva, *Moji-Mirim (subsídios para a sua história)*, Mogi-Mirim, Casa Cardona, 1960, p. 213.
39. Conforme "Autuação" constante do processo-crime de 1888, Autora: A Justiça contra Doutor James Warne e outros. Processo parcialmente reproduzido em Mandato, *Joaquim Firmino...*, *op. cit.*, p. 102-105.
40. Processo-crime de 1888, Autora: A Justiça contra Doutor James Warne e outros, processo parcialmente reproduzido em Mandato, *Joaquim Firmino...*, *op. cit.*, p. 152-155.
41. Carvalho e Silva, *Moji-Mirim*, *op. cit.*, p. 214.
42. Sílvia Hunold Lara, *Campos da Violência*, São Paulo, Paz e Terra, 1988, p. 139 e cap. XIV, p. 341-356.
43. Sigo aqui a análise de Lima, *Rebeldia negra...*, *op. cit.*, p. 84-139.
44. Lima, *Rebeldia negra...*, *op. cit.*, p. 85.
45. Em São Paulo, capital, o trânsito de escravos fugidos tornou-se, nos anos finais da vigência da escravidão, um dos grandes temores. O episódio de enfrentamento ocorrido entre um bando de escravos, que se haviam retirado de diferentes fazendas do oeste e se dirigiam para Santos, e um grupo de policiais do Corpo de Permanentes, ocorrido na capital, no bairro de Santo Amaro, causou pânico na cidade. Ver Maria Helena P. T. Machado, "Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo" in P. Porta (org.), *História de São Paulo. A cidade no Império*, v. 2, São Paulo, Paz e Terra, 2004, p. 96-97.
46. Sobre o Quilombo do Jabaquara, ver Maria Helena P. T. Machado, "De rebeldes a fura-greves: as duas faces da experiência da liberdade na Santos pós-emancipação" in O. Cunha e F. dos Santos Gomes, *Quase-cidadãos. Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*, Rio de Janeiro, Ed. da FGV, 2007, p. 241-282.
47. Grifo meu.
48. Daesp, Polícia, caixa 2.649, ordem 214 de 1885. Ofício contendo carta anônima, supõe-se copiada pelo escrivão de Polícia de Resende e então enviada ao chefe da Polícia da corte, que por seu turno a reenviou ao chefe da Polícia de São Paulo, e este para as autoridades policiais municipais. Considera-se também a possibilidade de que a carta anônima tenha sido apenas lembrada pelo fazendeiro denunciante, que a tivesse tido em mãos apenas para leitura. No entanto, as circunstâncias da denúncia permanecem nebulosas. Apesar do tom pouco claro da denúncia, o que

poderia fazer supor um certo grau de fantasia por parte dos fazendeiros, vale lembrar que poucos anos antes, na mesma região, Antonio Mesquita e seus seguidores haviam, de fato, tentado levantar os escravos a partir de um plano similar. Acrescenta-se que indivíduos presos na localidade confirmaram o suposto plano. Sobre essa tentativa de sublevação, ver Machado, *O plano...*, op. cit., cap. 5 (grifo no original).

49. Daesp, Polícia, caixas 2.641, 2.647 e 2.649, ordens 206, 212 e 214 de 1885.
50. Daesp, Polícia, caixa 2.649, ordem 214 de 1885.
51. Daesp, Polícia, caixas 2.642 e 2.651, ordens 207 e 216.
52. Para o aprofundamento da questão, ver André Rosemberg, *A Polícia em São Paulo (1871-1889): a instituição, prática cotidiana e cultura*, tese de doutorado, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2008, cap. 5.